



# Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## REQUERIMENTO

A Vereadora abaixo firmada da Bancada do Progressistas, vem na forma regimental a presença do Plenário requerer que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei Municipal que cria a Semana Municipal do Artesanato no Município de Saldanha Marinho e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto de Lei tem por finalidade criar e incluir a Semana Municipal do Artesanato no Calendário Oficial do Município, iniciando-se na semana do dia 19 de março, data em que é celebrado o Dia do Artesão.

O apoio ao artesanato local é uma forma de fomentar o desenvolvimento social e econômico de onde vivemos, porquanto a atividade artesanal também traz consigo a identidade cultural de um povo, razão pela qual se faz necessário o incentivo de políticas públicas que visem o desenvolvimento da mesma, facilitem a divulgação, a comercialização de seus produtos e a qualificação desses profissionais, possibilitando assim, a promoção da sua arte e também fortalecendo a economia do município, já que é utilizado como fonte de renda por alguns de nossos Municípes.

Vale destacar, que a comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos principais desafios a serem supridos pelos que laboram nessa atividade, sendo importante que a Administração Municipal ajude a estimular a realização de eventos, oficinas, feiras e políticas públicas nesse sentido, buscando desenvolver, incentivar e valorizar essa atividade, que é o que se pretende com o anteprojeto, ora apresentado.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 13 de Março de 2023.

Ver<sup>a</sup>. Carla Rodrigues Menezes  
Bancada do Progressistas



# Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2023

Cria a Semana Municipal do Artesanato no Município de Saldanha Marinho e dá outras providências.

A Vereadora abaixo firmada da Bancada do Progressistas – PP, vem na forma regimental a presença do Plenário requer que seja encaminhado ao Poder Executivo o referido Anteprojeto de Lei Municipal, para que seja apreciado pelo Prefeito Municipal, e posteriormente reencaminhado para esta Casa Legislativa para aprovação como segue:

Art. 1º. Fica criada a Semana Municipal do Artesanato no Município de Saldanha Marinho, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município e ocorrerá anualmente no mês de março, nos períodos de 19 a 26, em alusão ao Dia do Artesão, comemorado em 19 de Março.

**Parágrafo Único.** Na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 2º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º. A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

- I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Saldanha Marinho;
- III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;
- IV - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Saldanha Marinho;
- V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;



## Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

VI- promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - promover debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, escolas e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria e específica, suplementadas se for o caso.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 13 de Março de 2023.

Ver. Carla Rodrigues Menezes  
Bancada do Progressistas